

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CURADOR**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CURADOR
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

**CAPITULO I
NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Curador da EBC, órgão de natureza consultiva e deliberativa, funcionará segundo o disposto nos artigos 29 a 35 do Estatuto Social da EBC aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

**CAPITULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Curador tem a competência que lhe é definida pelo art. 31 do Estatuto Social da EBC; para esse fim devendo, especialmente:

I - aprovar, anualmente, o planejamento proposto pela Diretoria de Programação e Conteúdo, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação a ser observada pela EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da EBC, descritos nos arts. 2º e 3º do seu Estatuto Social;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos da EBC;

IV - aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

V - aprovar, anualmente, linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria de Jornalismo, buscando sempre mantê-la alinhada aos princípios e objetivos da EBC, manifestando-se sobre sua aplicação na prática;

VI - deliberar, pela maioria absoluta dos seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos descritos nos arts. 2º e 3º do Estatuto Social da EBC, garantindo o direito à oitiva do membro objeto do voto.

Parágrafo único - Caberá ainda, ao Conselho Curador, formular diretrizes e coordenar o processo de consulta pública para a renovação de sua composição.

CAPITULO III PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem fundamentos da ação da EBC, a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:

I - a eticidade;

II - o respeito à cidadania;

III - a independência;

IV - o pluralismo das ideias, sem qualquer forma de discriminação;

V - a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, a integral liberdade de informação jornalística, e toda atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação.

VI - o estímulo constante à educação, à arte, à cultura e à informação;

VII - a divulgação das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia;

VIII - a promoção da cultura regional e da regionalização da produção cultural e jornalística;

IX - o estímulo à produção independente;

X - a proteção das manifestações culturais populares, especialmente a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira e seus modos de criar, fazer e viver, mediante usos, costumes e tradições;

XI - a proteção do meio ambiente, da qualidade de vida, da diversidade e integridade do patrimônio genético do País;

XII - o fomento à formação da comunidade latino-americana de nações;

XIII - a coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

XIV - o incentivo à responsabilidade social;

XV - a publicidade de suas deliberações; e

XVI - todos os demais princípios definidos no art. 2º do Estatuto Social da EBC.

CAPITULO IV MEMBROS

Art. 4º O Conselho Curador é composto por 22 (vinte e dois) membros assim agrupados:

I – 4 (quatro) “Membros Representantes do Governo”, indicados nas alíneas “a” até “d” do § 1º, do artigo 25 do Estatuto Social da EBC, a saber:

9. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

b) Ministro de Estado da Cultura;

c) Ministro de Estado de Educação; e

d) Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

II – 1 (um) “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, indicado no item VI, do § 1º, do artigo 25 dos Estatutos da EBC;

III – 15 (quinze) “Membros Representantes da Sociedade Civil”, indicados no item VII, do § 1º, do artigo 25 do Estatuto Social da EBC; e

IV – 2 (dois) “Membros Representantes do Congresso Nacional”, sendo um representante da Câmara dos Deputados e um do Senado Federal, indicados no item II do artigo 15 da Lei 11.652/2008 e no item V do artigo 25 do Decreto 6.689/2008.

CAPITULO V ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 5º O “Membro Representante dos Funcionários da EBC” será eleito por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo primeiro - A eleição do “Membro Representante dos Funcionários da EBC” se fará em data a ser fixada pelo Diretor-Presidente da EBC.

Parágrafo segundo - A eleição, por voto direto e secreto dos funcionários da EBC, se fará quando faltar entre 3 (três) meses e 1 (um) mês para o fim do mandato do “Membro Representante dos Funcionários da EBC”; ou, em relação a esse “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, quando ocorrer a hipótese do art. 6º do presente Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - Para a designação do “Membro Representante dos Funcionários da EBC” terão direito de voto, unicamente, os funcionários da própria EBC. Não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços à EBC, sejam funcionários de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição da EBC; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços à EBC.

Parágrafo quarto - O Diretor Presidente da EBC definirá, segundo conveniências operacionais da EBC, data e processo da votação desse “Membro Representante dos Funcionários da EBC”.

Parágrafo quinto - A eleição se dará em cumprimento a disposição do presente Regimento Interno, para os fins do art. 25, § 1º, VI, do Estatuto Social da EBC. Considerando-se sua falta de realização, segundo os princípios definidos no presente Regimento Interno, ato passível de imputação do voto de desconfiança - observado, a respeito, o disposto no art. 31, V do Estatuto Social da EBC.

CAPITULO VI PERDA DE MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho Curador, salvo os “Membros Representantes do Governo”, perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a 3 (três) reuniões do Conselho Curador, durante o período de 12 (doze) meses; ou quando sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador.

Parágrafo único - Também perderá o mandato o “Membro Representante da Sociedade Civil” que, mediante provocação de três quintos da totalidade dos membros do Conselho Curador, seja destituído da sua função pelo Presidente da República.

CAPITULO VII POSSE

Art. 7º A posse dos membros do Conselho Curador, que não sejam Ministros do Estado, se dará em reunião do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, não tendo comparecido à reunião do Conselho Curador, comunique ao Presidente do Conselho Curador - que, em sequência, dará dela ciência ao Diretor Presidente da EBC - sua aceitação à função de membro do Conselho Curador até 90 (noventa) dias, a contar de sua nomeação.

Parágrafo segundo - Aos Ministros de Estado se dispensa o requisito da posse, para integrar o Conselho Curador; decorrendo, sua função de membro do Conselho Curador, do fato de ser Ministro de Estado.

CAPITULO VIII VAGAS NO CONSELHO CURADOR

Art. 8º As vagas de membro do Conselho Curador, salvo o de Ministro de Estado, verificar-se-ão em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

Parágrafo primeiro - A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador, apresentada por escrito e com firma reconhecida, deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Curador - que, em sequência, dará dela ciência ao Diretor-Presidente da EBC. Essa renúncia independe da aprovação pelo Conselho Curador.

Parágrafo segundo - O substituto do Membro do Conselho Curador, designado pelo Presidente da República para ocupar essa vaga, findará seu mandato no prazo em que findaria o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

CAPITULO IX FIM DO MANDATO

Art. 9º Findo o mandato, o membro do Conselho Curador permanecerá, no pleno exercício de suas funções, até a posse do novo titular.

CAPITULO X REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 10 O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; previamente informados, dessa data, todos os membros do Conselho Curador.

CAPITULO XI REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Convocadas, essas reuniões, pelo Presidente do Conselho Curador ou por maioria dos seus membros.

**CAPITULO XII
LOCAIS DE REUNIÕES**

Art. 12 As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, usualmente no Rio de Janeiro ou em Brasília; podendo, também, ser realizadas em quaisquer outros locais do Brasil.

**CAPITULO XIII
QUÓRUM DAS REUNIÕES**

Art. 13 O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

**CAPITULO XIV
MESA**

Art. 14 Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador na direção das reuniões do Conselho Curador, a direção da reunião caberá ao representante da sociedade civil ou ao representante do Congresso nacional, que será eleito para este fim.

Parágrafo Único: Para a eleição a que se refere o caput, não terão direito de votar e de ser votado os membros representantes do Governo Federal e o membro representante dos empregados da EBC.

**CAPITULO XV
PUBLICIDADE DAS REUNIÕES**

Art. 15 Serão públicas todas as reuniões do Conselho Curador, salvo expressa resolução do Conselho Curador em contrário.

CAPITULO XVI VOTAÇÃO

Art. 16 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho Curador caberá apenas voto de desempate.

CAPITULO XVII DIREITO DE VOTO

Art. 17 O direito de voto dos membros do Conselho Curador corresponderá, unicamente, aos votos dos próprios membros.

Parágrafo único - Não serão admitidos votos por procuração.

CAPITULO XVIII REPRESENTANTE DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO”

Art. 18 Os Ministros que compõem o Conselho Curador, designados como “Membros Representantes do Governo”, poderão ser representados, nas reuniões, por pessoas que formalmente indiquem ou que façam parte de seus ministérios; mas terão esses representantes, nas reuniões do Conselho Curador, apenas o direito a voz.

CAPITULO XIX PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 19 Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; eventuais representantes dos “Membros Representantes do Governo”, apenas com direito a voz; também o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor Geral da EBC, apenas com direito a voz; bem como, sempre que convidados ou convocados pela Presidência do Conselho Curador ou pelo Diretor-Presidente da EBC, todos os demais Diretores da EBC, igualmente estes apenas com direito a voz.

Parágrafo único - Com expressa exceção dos “Membros Representantes do Governo”, os demais membros do Conselho Curador não poderão ser representados, nas reuniões, por outros membros do Conselho Curador ou por terceiros.

CAPITULO XX REEMBOLSO DE DESPESAS DO “MEMBRO REPRESENTANTE DA EBC”

Art. 20 O “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, quando a reunião do Conselho Curador se der em local diferente da cidade onde exerça as suas funções, receberá reembolso de despesas de locomoção e estadia necessárias à participação nas reuniões do Conselho Curador. Sem qualquer remuneração específica, por essa participação em reuniões do Conselho Curador. Nada lhe sendo reembolsado, portanto, quando a reunião do Conselho Curador se der na cidade em que exerça as suas funções.

CAPITULO XXI REMUNERAÇÃO DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL” E DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DO CONGRESSO NACIONAL”

Art. 21 Os “Membros Representantes da Sociedade Civil” e os “Membros Representantes do Congresso Nacional”, tudo como determina o art. 30 do Estatuto Social da EBC, terão direito a:

I - passagens aéreas entre o local de sua ocupação profissional habitual, ou o local em que esteja em data anterior à da reunião do Conselho Curador (desde que em território nacional), e o local em que deva realizar-se a reunião do Conselho Curador.

II - estadia em hotel, na cidade em que deva realizar-se a reunião do Conselho Curador; compreendendo essa estadia diárias, alimentação feita no hotel e taxas, em um máximo de 3 (três) diárias.

III - remuneração de 10% (dez por cento) da remuneração percebida pelo Diretor-Presidente da EBC - como determina o artigo 30 do Estatuto Social da EBC.

Parágrafo único - Poderão os membros do Conselho Curador renunciar ao direito de recebimento da remuneração referida no item III do presente artigo, para tanto devendo fazer comunicação nesse sentido à EBC.

CAPITULO XXII DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 22 As deliberações do Conselho Curador serão formalizadas mediante os seguintes atos e dependerão de apreciação final pelo Plenário do órgão:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a suas competências específicas, de organização interna, de instituição ou extinção de órgãos auxiliares, câmaras temáticas ou grupos de trabalho;

II - Recomendação, quando tenha por objeto a necessidade de providência pela EBC de matéria específica a critério de Conselheiro, Câmara Temática ou Grupo de Trabalho;

III - Moção de Apoio ou Reprovação, quando se tratar de opinião do órgão sobre determinada questão, especialmente aquelas relacionadas com a temática da comunicação pública e assuntos correlatos, não tendo nenhum caráter administrativo;

IV - Parecer, quando se tratar de posicionamento de Câmara Temática ou Grupo de Trabalho, a pedido do Pleno do Conselho, acerca de matéria relevante para os trabalhos do órgão, nos termos do art. 26, ou deliberação sobre solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pelo Diretor-Presidente da EBC.

§1º As resoluções entrarão em vigor na data de sua aprovação, e valerão como regras complementares ao presente Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Curador poderá convocar Diretor ou empregado da EBC para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios sobre matéria de competência do órgão.

**CAPITULO XXIII
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 23 Ao menos uma vez, em cada semestre, o Conselho Curador realizará, em diferentes regiões do país, audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncia ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins da EBC.

Parágrafo único - O Conselho Curador poderá também, mediante Resolução, fixar detalhamento de procedimentos a serem instaurados por proposição de qualquer um dos seus membros.

**CAPITULO XXIV
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR**

Art. 24 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II - designar a Ordem do Dia das sessões;
- III - fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- IV - determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- V - decidir as questões de ordem;
- VI - nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;
- VII - desempatar as votações;
- VIII - decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- IX - promulgar tão logo aprovada, e fazer cumprir, as Resoluções do Conselho Curador.

X - corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio aos membros do Conselho Curador;

XI - representar amplamente o Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Curador serão eleitos por meio de formação de chapa(s), com integrantes do conjunto dos “Membros Representantes da Sociedade Civil”, dos “Membros Representantes do Congresso Nacional” para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, desde que aprovada pelo Conselho Curador.

Parágrafo segundo - Os interessados formalizarão sua candidatura junto à Secretaria-Executiva do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - A eleição da chapa da Presidência e Vice-presidência do Conselho Curador será feita em escrutínio secreto salvo se aprovada, no dia, votação aberta pelo pleno, e por maioria de votos.

Parágrafo quarto - Em razão de falecimento, renúncia, destituição, vacância ou perda do mandato da Presidência, a vaga será assumida pela Vice-presidência em exercício.

Parágrafo quinto - O período de inscrição das chapas será definido pelo Conselho Curador e será coordenado pela Secretaria-Executiva do Conselho.

CAPITULO XXV CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 25 Aplicam-se aos titulares do Conselho Curador referidos no item III e IV do art. 4º deste Regimento Interno, no que couber, as disposições contidas no art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

**CAPITULO XXVI
RELATORES**

Art. 26 Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar relatores para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal ou informal, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções. Tais sugestões, se necessárias ou urgentes, poderão ser liminarmente adotadas no recebimento da denúncia, na instauração do procedimento ou no curso de gestões do Presidente do Conselho Curador; e serão confirmadas ou não, ao término do procedimento, pelo Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - O Relator de cada matéria será designado pelo Presidente do Conselho Curador.

**CAPITULO XXVII
CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 27 O Conselho Curador funcionará em Câmaras temáticas, cabendo ao próprio Conselho Curador decidir em cada caso por seus temas, composição e operação.

**CAPITULO XXVIII
SECRETARIA E APOIO TÉCNICO**

Art. 28 No cumprimento do artigo 26 do Estatuto Social da EBC, o Presidente do Conselho Curador terá, à disposição, pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico do Conselho Curador; cabendo, ao Presidente do Conselho Curador, dar ciência ao Diretor-Presidente da EBC da estrutura que considere adequada para assessorar o Conselho Curador, em suas atividades.

**CAPITULO XXIX
ATAS**

Art. 29 Será elaborada ata resumida de cada reunião do Conselho Curador, contendo as deliberações nela tomadas. Devendo ser, a minuta dessas atas, elaborada por funcionário da EBC, especialmente destacado para esse fim.

Parágrafo primeiro - Antes de distribuídas aos membros do Conselho Curador, serão essas atas necessariamente conferidas pelo Presidente do Conselho Curador; devendo o Presidente do Conselho Curador indicar, ao serviço de apoio da EBC, alterações a serem feitas na mesma ata, porventura necessárias para que expressem fielmente o ocorrido nas reuniões do Conselho Curador. Após isso, as atas serão distribuídas, aos membros do Conselho Curador, para aprovação na reunião do Conselho Curador imediatamente seguinte.

Parágrafo segundo - Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar, nessa ata, sua posição sobre qualquer tema; facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão - caso em que deverá ser este texto integral e obrigatoriamente transcrito na ata.

**CAPITULO XXX
VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR**

Art. 30 As resoluções tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos da Administração da EBC - tudo segundo o artigo 27 do Estatuto Social da EBC.

**CAPITULO XXXI
ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 31 O Regimento Interno do Conselho Curador poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho Curador.

**CAPITULO XXXII
APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO**

Art. 32 Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

**CAPITULO XXXIII
VIGÊNCIA**

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado por reunião do Conselho Curador.